

LEI N.º 18.348, DE 20.04.23 (D.O. 20.04.23)

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER O USO OU A DOAR À COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL DO IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso ou doar à Companhia Energética do Ceará – ENEL uma porção menor do imóvel público que se encontra sob a responsabilidade da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece, localizado na Avenida Silas Munguba, 1700, Itaperi, Ceará, matrícula n.º 4.905, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Zona da Comarca de Fortaleza, estando registrado no SGBI sob o código 6270, com área de 4.330,105m², descrita conforme a planta e o memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A providência de que trata este artigo tem por finalidade viabilizar o funcionamento da Subestação de 69kV para atender ao Hospital Universitário da Universidade Estadual do Ceará – UECE, sob pena de comprometimento do seu funcionamento.

Art. 2.º A doação do imóvel dar-se-á mediante escritura pública, já a cessão de uso, sendo o caso, formalizar-se-á por meio de Termo de Cessão de Uso, observadas as cláusulas e condições.

Parágrafo único. A competência para subscrição do documento a que se refere o *caput* deste artigo é do Secretário do Planejamento e Gestão do Estado, permitida a delegação.

Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei retornará ao Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado na finalidade para qual foi proposta.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

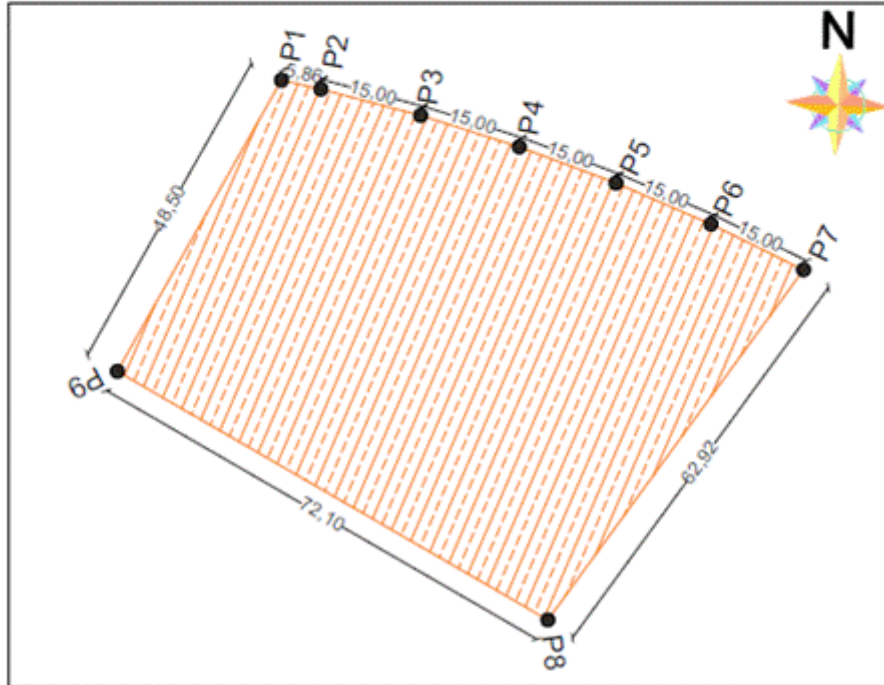
Autoria: Poder Executivo

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei nº 18.348, de 20 de abril de 2023.

CROQUI DE SITUAÇÃO

FOLHA No.
01

ESCALA: 1/750



PONTO DE PARTIDA		COORDENADA DO PONTO DE PARTIDA (UTM)	PONTO DE CHEGADA	DISTÂNCIA (m)
P1	E	548 113,37	P2	5,86
	N	9 980 125,43		
P2	E	548 181,09	P3	15,00
	N	9 980 124,20		
P3	E	548 196,59	P4	15,00
	N	9 980 120,37		
P4	E	548 209,88	P5	15,00
	N	9 980 115,82		
P5	E	548 223,93	P6	15,00
	N	9 980 110,56		
P6	E	548 237,69	P7	15,00
	N	9 980 104,61		
P7	E	548 251,14	P8	82,92
	N	9 980 097,86		
P8	E	548 214,03	P9	72,10
	N	9 980 047,17		
P9	E	548 181,59	P1	48,50
	N	9 980 083,22		

LEGENDA

- EIXO PROJETADO
- MEO-FIO PROJETADO
- MEO-FIO EXISTENTE
- CERCA EXISTENTE
- CERCA PROJETADA
- POSTE
- MURO
- AC - ÁREA CONSTRUÍDA A SER DESAPROPRIADA
- AT - ÁREA DO TERRENO A SER DESAPROPRIADA

AT = 4.330,10 m²

PERÍMETRO = 264,38 m

PROPRIETÁRIO : ESTADO DO CEARÁ
 IMÓVEL: TERRENO DA FUNECE
 LOCAL: RUA BETEL, PASSARÉ, FORTALEZA - CE.

SOP-CE
 SUPERINTENDÊNCIA
 DE OBRAS PÚBLICAS

